DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7834/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17635/2013
PROTOCOLO	:	1452745
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ALMIR CAMARGO STEIN – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL), GRAXA, FLUÍDOS E LUBRIFICANTES, COM INSTALAÇÃO DE TANQUES AÉREOS DE ARMAZENAMENTOS E BOMBAS DE ABASTECIMENTOS, DENTRO DA RECOMENDAÇÃO DA ANP, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 30.196,00

DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes atos sobre o Contrato nº 09/2013, formalizado entre as partes em 25/01/2013 entre a **Prefeitura Municipal de Caracol/MS** e a pessoa jurídica **Almir Camargo Stein - EPP**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (tipo gasolina, óleo diesel), graxa, fluídos e lubrificantes, com instalação de tanques aéreos de armazenamentos e bombas de abastecimentos, dentro da recomendação da ANP, para utilização nos veículos e maquinários da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município, com valor contratual de R$ 30.196,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 234/2015**, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª FASES).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º e do 2º Termos Aditivos e da execução financeira da contratação pública em análise (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 18246/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade do 1° e 2° Termo Aditivo, na forma do Inciso III, do § 4º, do Artigo 120, do Contrato N° 203/2010 (3ª FASE), do citado Regimento;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 14677/2015, assim concluiu:

> *"Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o 1° e 2º Termos Aditivos ao Contrato n° 09/2013 e da sua Execução Financeira (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do 1° e do 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 30.196,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$ 5.000,00
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 35.196,00
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 100,30
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 35.095,70
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 35.095,70
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 35.095,70

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1° e do 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 09/2013 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 09/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO

R e l a t o r a

Pri.